



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. DRAJANE PANTA		PARTIDO PP
EMENDAS 277	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 12000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal Unidade Orçamentária: 12101 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal Programa/Ação: 5001 4781 Gestão de Pactos Sociais e de Iniciativas de Interesse Coletivo Localização: 0287 - Estadual Funcional: 04121 GND: 04 Mod. 40 Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária-Valor para Inclusão: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) [Meta Específica] Transferir os recursos acima discriminados para o Município de SANTA RITA para a construção de uma casa denominada CASA DE PASSAGEM, destinada a moradia de crianças em situação de abandono encontradas pelo conselho tutelar municipal. <u>ANULACÃO</u> Órgão: 39.000- Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287- Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU.0 RP2 Esf.F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária-Valor para Anulação: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente emenda destina-se a construção de uma casa denominada CASA DE PASSAGEM com capacidade para 20 crianças e adolescentes, hoje contando com um total de 13 (treze) crianças, servindo de abrigo para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos em estado de vulnerabilidade, necessitando de uma moradia. A intenção da emenda é retirar estes serviços do aluguel mensal, tendo em vista que trata-se de um serviço de continuidade.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais-Deputado Estadual-40(quarenta)Emendas(§4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões e oitenta mil e vinte cinco reais)**- sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedação e restrições do art. 166, §3º da CF; art. 169, §3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024-LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível como Programa/Ação objeto da alteração.

Assinado pelo Autor:

Dra. Jane Panta
Deputada Estadual